



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

## **PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO abre inscrições para projetos culturais que desejam utilizar-se dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, para execução nos anos de 2026 e 2027. O Fundo Municipal de Cultura tem como regras, além deste edital, a seguinte legislação em vigor:

- Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações (lei que instituiu o Fundo Municipal de Cultura);
- Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014 (que regulamentou a Lei nº 9069)
- Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023 (Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura);
- Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 058/P/2015, de 26 de maio de 2015 (Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura);
- Portaria 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017 (Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1 Neste capítulo, explicamos as expressões e nomes mais usados no projeto e como serão tratados no edital, auxiliando nas regras e no entendimento deste:

- a) **Artes visuais:** constituem o conjunto de práticas e linguagens artísticas voltadas à produção de formas, imagens e objetos destinados à apreciação estética, crítica ou simbólica, cuja percepção se organiza predominantemente no campo da visualidade, abrangendo meios tradicionais e contemporâneos. Para fins deste edital, serão considerados projetos de pintura, gravura, fotografia, videoarte, instalação, arte em mídias eletrônicas e digitais, escultura, entre outros de natureza similar. Não serão consideradas como artes visuais as obras audiovisuais, tais como cinema, documentários e animações.
- b) **Obra:** para os fins deste edital, compreende a criação artística em artes visuais (como pintura, fotografia, videoarte, gravura, escultura, entre outras), de autoria individual ou coletiva.
- c) **Obra inédita:** considera-se inédita a obra criada no âmbito do projeto ou aquela que, embora já finalizada, não tenha sido anteriormente apresentada ao público.
- d) **Exposição:** corresponde ao conjunto organizado de obras de um ou mais autores, apresentado ao público em espaço físico ou virtual.
- e) **Criação:** categoria destinada a projetos de exposição de obras de artes visuais a serem produzidas durante a execução do projeto, ou já finalizadas, desde que inéditas.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- f) **Coletânea:** categoria destinada a projetos de exposição compostos exclusivamente por obras já existentes e previamente produzidas, de autoria de diferentes artistas.
- g) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no Município de São José dos Campos há, no mínimo, 2 (dois) anos, responsável pela inscrição e execução do projeto cultural, que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- h) **Proposta artística em artes visuais:** Conjunto de fundamentos conceituais e soluções estéticas que orientam a criação e/ou organização de obras no projeto, incluindo linguagem, técnicas, materiais e processos criativos. Será avaliada prioritariamente por sua relevância estética, qualidade formal, originalidade e consistência, considerando sua contribuição para o campo das artes visuais.
- i) **Projeto cultural:** Ação ou conjunto de ações, com objetivos, orçamento e tempo delimitados, visando executar um produto cultural pela pessoa ou grupo que se inscreve neste edital.
- j) **Produto cultural:** resultado final do projeto cultural realizado com recursos do Fundo Municipal de Cultura, que deverá obrigatoriamente prever ações voltadas ao acesso do público.
- k) **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:** órgão colegiado, instituído por lei, responsável por orientar as ações do Fundo, deliberar sobre a aplicação de recursos, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados. É composto pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e por 3 (três) representantes da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem percepção de remuneração.
- l) **Comissão de Seleção:** conjunto de profissionais de reconhecida atuação na área cultural, responsáveis pela análise, avaliação e classificação dos projetos inscritos. A comissão será composta por 3 (três) membros por categoria, indicados pelo Conselho Gestor e designados pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- m) **CNAE:** Classificação Nacional de Atividades Econômicas, código que identifica as atividades exercidas por pessoa jurídica, constante no cadastro do CNPJ ou do MEI. Para os fins deste edital, o CNAE do proponente deverá ser compatível com as atividades previstas no projeto.
- n) **Direitos autorais:** conjunto de direitos assegurados por lei aos autores de obras intelectuais, abrangendo direitos morais e patrimoniais. Os direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis, assegurando a autoria da obra. Os direitos patrimoniais referem-se à utilização econômica da obra e podem ser cedidos ou transferidos. É de responsabilidade do proponente obter as devidas autorizações e/ou realizar o pagamento dos direitos autorais, quando aplicável.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- o) **Domínio público:** condição jurídica da obra cujos direitos patrimoniais tenham expirado nos termos da legislação vigente, permitindo sua utilização por terceiros. A condição de domínio público não afasta a obrigatoriedade de atribuição de autoria. O proponente deverá declarar, sob sua responsabilidade, quando a obra utilizada estiver em domínio público.
- p) **Classificação etária:** indicação da faixa etária recomendada para fruição da obra, a qual deverá constar de forma clara nos materiais de divulgação e nos locais de realização das atividades, observando, preferencialmente, os parâmetros do sistema oficial de classificação indicativa do Ministério da Justiça.

## **2. SOBRE O EDITAL**

- 2.1 Este edital destina-se à seleção de projetos de criação e/ou exposição de obras de artes visuais, em suas diversas vertentes.
- 2.2 As atividades propostas pelo projeto deverão contemplar, obrigatoriamente, criação e exposição de obras de artes visuais e/ou exposição de obras de artes visuais já existentes.
- 2.3 O valor total disponibilizado por este edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.4 O valor máximo por projeto será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 2.5 As apresentações propostas deverão ocorrer de forma presencial ou híbrida (por “híbrida”, entende-se que seja em parte presencial e em parte on-line), devendo o proponente definir o formato (presencial ou híbrido) no ato da inscrição do projeto.
- 2.6 Nos projetos de coletânea, deverão ser enviadas imagens das obras que comporão a exposição.
- 2.7 Nos projetos de criação e exposição, o proponente deverá apresentar esboços e diretrizes conceituais das obras a serem produzidas.
- 2.8 Nos projetos que adotarem o formato híbrido, o proponente deverá informar em quais sites e/ou redes sociais serão realizadas as exposições, a duração das mesmas, além dos mecanismos de comprovação de realização das atividades e meios de aferição do público obtido.
- 2.9 Não serão aceitos projetos com atividades 100% on-line, sendo estes automaticamente desclassificados.
- 2.10 O proponente deverá ser o autor das obras ou comprovar a titularidade dos direitos autorais, nos termos da legislação vigente, ou apresentar autorização formal para uso de obras de terceiros, devendo anexar a documentação comprobatória no ato da inscrição e prever, na planilha orçamentária, os custos relativos a tais direitos.
- 2.11 Quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o proponente deverá apresentar declaração assinada onde conste essa informação.
- 2.12 O proponente deverá informar a classificação etária das atividades desenvolvidas no projeto cultural, no ato de inscrição.
- 2.13 O projeto cultural deverá ter prazo de execução mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 10 (dez) meses.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- 2.14 O projeto deverá disponibilizar acesso gratuito às atividades/apresentações ou a preços populares, no qual se considera preço popular a exploração, divulgação, exibição e/ou distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 1% (um por cento) do salário mínimo do Brasil, vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei;
- 2.15 Se houver venda de produtos ou cobrança de ingressos no projeto, o proponente deverá oferecer, no mínimo, 30% das atividades e/ou produtos culturais propostos pelo projeto, de forma gratuita, para entrega e/ou realização em equipamentos públicos, devendo comprovar a entrega desses produtos culturais;
- 2.16 O projeto cultural deverá destinar, obrigatoriamente, o mínimo de 10% (dez por cento) de seu orçamento para viabilizar ações que visem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência. Tais ações podem incluir acessibilidade do tipo comunicacional (como legendas, audiodescrição, LIBRAS, etc.), instrumental (como Braille e softwares), arquitetônica (infraestrutura de ambientes), atitudinal (práticas voltadas para eliminar preconceitos, estereótipos, etc.), entre outras.
- 2.17 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, se houver interesse da instituição e de acordo com a disponibilidade de agenda entre as partes.
- 2.18 O proponente deverá disponibilizar a obra produzida por meio deste edital com direito de uso de imagem de forma permanente. Isso não retira os direitos do autor e nem a distribuição onerosa da obra. A cessão inclui o direito à FCCR de realizar publicações, coletâneas, festivais e outras formas de veiculação e divulgação, tanto em seus espaços institucionais, quanto em outros locais ou eventos parceiros.
- 2.19 O proponente ou responsável legal da pessoa jurídica somente pode ser remunerado em funções técnicas (produção, direção, técnico(a) de som e luz, entre outros) e artísticas (artista plástico(a), músico(a), ator ou atriz, palhaço(a), mágico(a), dançarino(a), entre outros), informadas claramente no projeto inscrito.
- 2.20 A equipe do projeto somente pode ter um quinto de pessoas que residam fora do município. Ou seja, a cada cinco profissionais que trabalharão no projeto inscrito, incluindo equipe técnica e convidados, um integrante poderá residir fora do município de São José dos Campos. As informações com os nomes e endereços de todos os integrantes do projeto, incluindo o proponente, deverão constar do Anexo II - Ficha Técnica, com as respectivas assinaturas dos profissionais envolvidos.
- 2.21 É obrigatória a contratação de contador habilitado, autorizado a atuar no estado de São Paulo, que deverá acompanhar a execução do projeto até o final do mesmo.
- 2.22 Todos os produtos culturais físicos (livros, programas, CDs, DVDs, etc) ou todas as apresentações presenciais (espetáculos de teatro, apresentações de circo, musica, ou dança, palestras etc.), realizadas pelo projeto titular executado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, deverão ser distribuídos ou realizadas na cidade de São José dos Campos.
- 2.23 Somente as ações em formato on-line poderão ser distribuídas fora da cidade de São José dos Campos.
- 2.24 Este edital financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

2.25 Este edital não selecionará projetos que promovam ou incentivem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância, incluindo discursos de ódio, incitação à violência ou qualquer forma de preconceito, tais como racismo, LGBTfobia, misoginia, xenofobia, entre outros.

2.26 Caso não haja projetos selecionados suficientes neste edital, o presidente do Conselho Gestor poderá remanejar os recursos restantes para outros editais.

**3. ETAPAS DO EDITAL:**

3.1 - O presente edital será composto pelas etapas abaixo:

- a) Inscrição** - período destinado ao recebimento das inscrições dos projetos culturais. Compete à pessoa interessada ou à equipe realizar a leitura integral do edital, acessar o site para baixar os modelos e demais anexos, preenchê-los corretamente e efetivar a inscrição dentro do prazo estabelecido.
- b) Publicação da lista de inscritos** - após a fase de inscrição, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a lista de inscritos em seu site (página do edital) e na plataforma de inscrições.
- c) Manifestação acerca da inscrição** - caso o proponente não localize seu nome ou o título de seu projeto na relação de inscritos, ou identifique qualquer divergência em sua inscrição, este será o prazo para se manifestar junto à FCCR, solicitando a devida correção dos dados. Ressalta-se que não será permitida a alteração do proponente nem da natureza jurídica do projeto (pessoa física ou pessoa jurídica).
- d) Republicação da relação pós-manifestação** - esta é a data em que a “lista oficial” de proponentes será publicada, ou seja, após as correções que forem necessárias.
- e) Análise de mérito** – fase em que a Comissão de Seleção analisa e classifica os projetos inscritos, em relação às demais inscrições realizadas na categoria inscrita, dentro das regras do edital. Esta classificação definirá quem serão os titulares e suplentes.
- f) Resultado provisório** – Data de divulgação do resultado provisório quanto à análise de mérito dos projetos inscritos.
- g) Recursos** - fase destinada à interposição de pedidos de revisão da avaliação realizada, podendo o proponente, caso deseje, apresentar recurso quanto ao resultado de seu projeto.
- h) Notificação para contrarrazões** – nesta data, os proponentes eventualmente citados em recursos de terceiros, inclusive em casos de denúncias ou apontamentos de irregularidades, serão notificados para que se manifestem no prazo destinado à apresentação de contrarrazões.
- i) Contrarrazões** – prazo para apresentação de contrarrazões por proponentes eventualmente citados em recursos.
- j) Resultado final da análise de mérito** - nesta data, será publicado o resultado da análise dos recursos e contrarrazões, sendo que estes poderão ser DEFERIDOS (aceitos) ou

5

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo**

Avenida Olivo Gomes, 100 Santana CEP 12211-115  
São José dos Campos – SP – tel. 12-3924 7338 / 12-3924 7345/12-3924 7385/ 12-3924 7383  
E-mail: secfmc@fccr.sp.gov.br / seclif@fccr.sp.gov.br  
www.fccr.sp.gov.br



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

INDEFERIDOS (rejeitados) e poderão afetar o resultado provisório anteriormente publicado.

- k) Fase Documental** – Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados como “titulares” no resultado final terão um prazo para entregar os documentos necessários à habilitação documental.
- l) Publicação do resultado provisório da análise documental** - nesta data, será publicado o resultado da análise dos documentos entregues pelos titulares. Nesta etapa, os projetos poderão ser HABILITADOS (documentação aceita) ou INABILITADOS (documentação que precisa ser saneada no período de saneamento de falhas).
- m) Saneamento de falhas** - prazo para que os proponentes dos projetos INABILITADOS corrijam as falhas na entrega da documentação, complementando-a ou esclarecendo-a, conforme o caso, visando habilitar-se à contratação.
- n) Resultado da Habilitação** - publicação do resultado final da análise documental, após o período de saneamento de falhas.
- o) Recursos da Habilitação** - caso o projeto mantenha-se INABILITADO após o saneamento de falhas e queira pedir reconsideração, este é o prazo.
- p) Resultado dos recursos da habilitação ou convocação de suplentes** - nesta etapa, será publicada a análise dos recursos da habilitação. Caso todos os titulares sejam habilitados para contratação, o edital é encerrado. Caso algum titular seja inabilitado definitivamente, nesta etapa um suplente será convocado em seu lugar, para o qual se abrirá os mesmos prazos de entrega de documentos e etapas de habilitação.

3.2 – As etapas deste edital seguirão o seguinte calendário:

<b>Calendário</b>	<b>Período</b>
Publicação do edital	14 de maio de 2026
Inscrições	Das 9h do dia 14 de maio de 2026 às 17h do dia 15 de junho de 2026
Publicação da relação dos inscritos	16 de junho de 2026
Prazo para manifestação acerca da inscrição	De 17 a 18 de junho de 2026
Republicação da relação pós-manifestação, se houver	22 de junho de 2026
Divulgação do resultado provisório da seleção de mérito	13 de julho de 2026
Recursos	14 a 20 de julho de 2026
Notificação para contrarrazões	22 de julho de 2026

6

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo**

Avenida Olivo Gomes, 100 Santana CEP 12211-115  
São José dos Campos – SP – tel. 12-3924 7338 / 12-3924 7345/12-3924 7385/ 12-3924 7383  
E-mail: secfmc@fccr.sp.gov.br / seclif@fccr.sp.gov.br  
www.fccr.sp.gov.br



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

Contrarrazões	23 a 29 de julho de 2026
Período de análise de recursos e contrarrazões	30 de julho a 05 de agosto de 2026
Resultado final da análise de mérito	07 de agosto de 2026
Entrega da documentação para contratação	De 10 a 21 de agosto de 2026
Publicação do resultado provisório da análise documental	25 de agosto de 2026
Saneamento de falhas	De 26 a 28 de agosto de 2026
Resultado da habilitação	02 de setembro de 2026
Recursos da habilitação	03 a 09 de setembro de 2026
Período de análise de recursos	10 a 16 de setembro de 2026
Resultado dos recursos e homologação ou convocação dos suplentes	18 de setembro de 2026

#### **4. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

- 4.1 As inscrições são gratuitas, para pessoas físicas ou jurídicas, grupos ou coletivos.
- 4.2 As pessoas, empresas ou grupos que quiserem participar devem cumprir as seguintes condições iniciais, dependendo da natureza jurídica (pessoas físicas ou jurídicas) e categorias:
- 4.2.1 Caso seja pessoa física:
- a) Ser maior de 18 anos;
  - b) Ser morador na cidade de São José dos Campos há, no mínimo, dois anos. O período mínimo obrigatório (dois anos) será contado retroativamente, a partir último dia de inscrição deste edital;
  - c) Não possuir dívidas não negociadas com as instituições públicas.
- 4.2.2 Caso seja pessoa jurídica (MEI ou qualquer outra empresa com CNPJ):
- a) Ser o representante legal da empresa;
  - b) A empresa deve ter mais de dois anos de existência;
  - c) A empresa deve ter sede na cidade de São José dos Campos, no mínimo, há dois anos. O período mínimo obrigatório (dois anos) será contado retroativamente, a partir do último dia de inscrição deste edital;
  - d) A empresa deve atuar na área cultural para inscrição do projeto, a ser comprovada pelo CNAE.
  - e) Não possuir dívidas não negociadas com as instituições públicas.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

**5. INSCRIÇÕES – DOCUMENTO E FORMA**

5.1 As inscrições devem ser feitas, exclusivamente, pelo site <https://prosas.com.br/>.

5.2 Antes de realizar sua inscrição, o proponente deverá observar se está conectado na plataforma com o perfil de usuário em seu nome. Também é necessário observar se o perfil que está sendo utilizado está de acordo com sua natureza jurídica que quer se inscrever (pessoas físicas devem se inscrever com perfil de pessoa física e pessoas jurídicas devem se inscrever com o perfil de pessoa jurídica).

5.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta neste edital. Não serão consideradas válidas propostas adicionais feitas pelo proponente utilizando-se de personalidade jurídica diferente (Exemplo: alguém que se inscreveu como pessoa física não poderá realizar uma segunda inscrição como Microempreendedor Individual – MEI, nem como pessoa jurídica, se for o responsável legal desta).

5.4 Caso seja constatada mais de uma inscrição pelo proponente, inclusive no caso citado no item 5.3, será considerada como válida apenas a última inscrição realizada.

5.5 O proponente somente poderá ter um projeto aprovado em vigor no FMC. Caso seja contemplado em mais de um edital ao mesmo tempo, deverá optar por um deles para contratação.

5.6 O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados quando obtiver a aprovação da prestação de contas final de projeto anterior financiado por meio do Fundo Municipal de Cultura.

5.7 No ato de inscrição na plataforma, serão solicitadas as seguintes informações e documentos:

I. Dados do proponente;

II. Dados do projeto;

III. Descrição da proposta;

IV. Proposta artística;

V. Anexo I – Planilhas referentes a execução do projeto - completamente preenchido, com todas as informações solicitadas no modelo fornecido, contendo entre outros dados:

a Quadro de Atividades – atividades a serem desenvolvidas com o público, como espetáculos, apresentações, lançamentos, exposições etc. A quantidade de atividades, a previsão do público e os locais serão usados como comprovação das realizações do projeto e deverão ser seguidas, tal como foram descritas.

b Cronograma de execução (incluindo pré-produção, produção e pós-produção) – deverão ser descritas todas as etapas do projeto, em sua ordem cronológica, para que se possa acompanhar a execução e verificar se ele é executável ou não no prazo previsto.

c Cronograma Físico-Financeiro, onde todos os gastos deverão estar descritos. Ressaltamos que não é permitido pagamento adiantado, devendo ser previstos quanto e em que períodos do projeto serão pagos os profissionais.

VI. Currículo resumido do proponente (MÁXIMO DE DUAS PÁGINAS - o excedente não será considerado);

VII. Currículo resumido dos principais profissionais da equipe (MÁXIMO DE VINTE LINHAS DE CADA PROFISSIONAL – o excedente não será considerado);



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

VIII. Portfólio do proponente (pessoa física ou jurídica), com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folders, entre outros materiais, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos (MÁXIMO DE CINCO PÁGINAS - o excedente não será considerado);

IX. Declaração do proponente com a relação de nomes, endereços, números de CPF/CNPJ e assinaturas de todos os participantes do projeto (Anexo II – Ficha Técnica).

X. Portfólio dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folders, entre outros materiais, de atividades realizadas pelos profissionais nos últimos anos, com trabalhos de referência, (MÁXIMO DE VINTE PÁGINAS – o excedente não será considerado);

XI. Imagem das obras que serão expostas, caso já tenham sido criadas.

XII. Esboços das obras em processo de criação e linhas gerais do trabalho.

5.8 Currículos e portfólios que contenham somente links de redes sociais como comprovação de qualificação solicitada no item 5.7 não serão considerados.

5.9 Documentos compartilhados como arquivos armazenados na nuvem de dados, (por exemplo: Google Drive, Dropbox, etc.) não serão considerados.

5.10 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.11 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.

5.12 **É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS, SEM MODIFICAÇÕES EM SEUS FORMATOS, PARA A INSCRIÇÃO.**

5.13 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam nos contatos realizados entre instituição e proponente.

5.14 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por inscrições não recebidas por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Ao projeto inscrito e mesmo durante a execução, estão **proibidas** as despesas e situações a seguir, mas não limitadas a elas:

a) Apresentação de proposta cuja finalidade não seja artístico-cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja um artefato cultural (exemplo: livros sobre mecânica, vídeos sobre biologia, etc.)

b) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária total ou parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;

9

### Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Avenida Olivo Gomes, 100 Santana CEP 12211-115  
São José dos Campos – SP – tel. 12-3924 7338 / 12-3924 7345/12-3924 7385/ 12-3924 7383  
E-mail: secfmc@fccr.sp.gov.br / seclif@fccr.sp.gov.br  
www.fccr.sp.gov.br



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- c) Despesas relativas a manutenção de espaços físicos, como aluguéis mensais, pagamentos de água, luz, condomínio, etc., exceto diárias de espaços para ensaios, apresentações e exposições;
- d) Pagamento de qualquer tipo de aluguel ou diária (mesmo que para ensaios, apresentações e exposições) de espaços cujo proprietário ou responsável seja o próprio proponente ou integrantes do projeto ou representante legal da empresa proponente;
- e) Despesas com bebidas alcoólicas e combustível, bem como a contratação de empresas de prestação de serviços de transportes (van, táxi ou semelhantes) para locomoção fora do município de São José dos Campos;
- f) Reapresentação de projetos culturais contemplados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura.
- g) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- h) Remuneração do proponente ou do responsável legal nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto e funções diversas às especificadas no item 2.19;
- i) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
- j) Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
- k) Pagamentos acima de 30% do valor total do projeto para proponente, membros da equipe ou fornecedores;
- l) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
- m) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.
- n) A participação dos mencionados na letra “m” do item 6.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- o) Empresa administrada por servidores públicos, empregados públicos ou ainda, por funcionários contratados por organizações sociais que mantenham vínculo contratual com a Prefeitura de São José dos Campos (pessoas jurídicas).
- p) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- q) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- r) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- s) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

6.2 Excetua-se a vedação de mais de 30% do valor do projeto para contratação de fornecedores, caso o proponente opte por utilizar empresa que forneça um serviço que cumpra várias etapas do projeto, com complexo número de funções e profissionais (como por exemplo, projeto executivo de restauro, elaboração e execução de audiovisual em projetos de audiovisual, entre outros). Esta situação deverá ser comprovada por meio de documentação da empresa, com descrição dos serviços a serem realizados por ela. Esta exceção não se aplica a empresa cujo proponente seja proprietário, sócio majoritário ou responsável legal.

6.3 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V – Vedações na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.

## 7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção será composta por profissionais da área cultural, para cada categoria, e serão responsáveis pela seleção dos projetos encaminhados aos editais. Seus membros são nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

7.2 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau e afins.

7.3 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação
1.	Excelência, diversidade e relevância artística da proposta, incluindo a contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro.	0 a 3,0 pts.
2.	Qualificação do proponente e profissionais do projeto comprovando a atuação e experiência na área deste edital.	0 a 2,0 pts.
3	Capilaridade - inclui distribuição do produto cultural, além do atendimento a ações em bairros de vulnerabilidade social.	0 a 1,0 pts.
4.	4.1. O projeto prevê ações afirmativas (LGBTQIAPP+/igualdade racial /povos originários)? Sim: 0,5 pts. Não: 0 pts.	0,5 pts.
	4.2 A equipe apresentada na ficha técnica possui 30% de profissionais do gênero feminino (cis ou trans)? Sim: 0,5 pts. Não: 0 pts.	0,5 pts.
5.	Viabilidade de realização do projeto - Soma total - 0 a 2,0 5.1 Potencial de execução X proposta 0 a 1,0 5.2 Compatibilidade Orçamentária 0 a 1,0	0 a 2,0 pts.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

6.	Plano de Comunicação	0,5 pts.
7.	Estratégia de distribuição	0,5 pts.
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 10,0</b>

1. **Excelência, diversidade e relevância artística da proposta:** deve avaliar a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual, norteando o estímulo de suas atividades entre o público alvo e se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas. Contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro.
  2. **Qualificação do proponente e profissionais do projeto:** deve avaliar se as qualificações do proponente e profissionais do projeto são adequadas para a execução da proposta.
  3. **Capilaridade:** inclui distribuição do produto cultural, além do atendimento a ações em bairros de vulnerabilidade social.
  4. **Indutores de fomento:** se o projeto tem planos adequados e efetivos para ações afirmativas de gênero, etnia, entre outros.
  5. **Viabilidade de realização do projeto:** se as projeções objetivas e concretas do projeto (cronograma de execução, planilhas orçamentárias, prazo de execução, entre outros) promovem a real execução da proposta apresentada.
  6. **Plano de Comunicação:** avaliar se o plano de comunicação é o mais adequado à consecução dos objetivos propostos no projeto, por meio da divulgação das ações.
  7. **Estratégia de distribuição:** avaliar se o plano de distribuição dos produtos culturais propostos no projeto alcança os objetivos do projeto e se contribui para o acesso da população aos bens culturais.
- 7.4 A Comissão de Seleção analisará os projetos inscritos e válidos a partir dos critérios estabelecidos no Capítulo 7, definindo uma pontuação para cada item, que somados, gerarão uma pontuação final para cada projeto.
- 7.5 A Comissão de Seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.7 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.
- 7.6 O projeto que não atingir 5,0 (cinco) pontos será automaticamente desclassificado.
- 7.7 Em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 7, na ordem dos critérios 1,5,2,3,4, 6 e 7.
- 7.8 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório.
- 7.9 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, serão considerados “titulares”.
- 7.10 A Comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados “suplentes”, no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares;
- 7.11 A Comissão de Seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

7.12 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

## **8 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

8.1 Caso haja recurso, deverá ser realizado na plataforma de inscrições, conforme calendário.

8.2 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados na inscrição. Somente se aceitarão esclarecimentos ou contestações.

8.3 Não serão aceitos recursos meramente protelatórios.

8.4 Caso o recurso interposto contenha eventuais denúncias ou apontamentos referentes a outros projetos ou proponentes citados nominalmente, este será encaminhado ao proponente citado para que apresente suas contrarrazões, assegurando-se o exercício da ampla defesa.

8.5 Após análise do recurso e das contrarrazões, quando for o caso, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado final da seleção de mérito.

## **9 DA FASE DOCUMENTAL E CONTRATAÇÃO**

9.1 Após ter sido selecionado por mérito, é obrigatório ao proponente, o envio da documentação digitalizada, referente à fase de Habilitação Documental, de acordo com a natureza do proponente, por meio da plataforma eletrônica de inscrição.

### **9.1.1 Pessoa física:**

a) Documento de identidade (válido) ou outro documento de identidade com força legal, que contenha foto;

b) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;

c) Comprovante de endereço atual (máximo noventa dias de emissão) em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

d) Comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 02 anos (datados do último dia da inscrição no edital) em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

e) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do Anexo III deste edital.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP - [clique aqui](#);
- g) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ( solicite por e-mail: [financeiro@fccr.sp.gov.br](mailto:financeiro@fccr.sp.gov.br)).
- h) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco de preferência do proponente (anexo [VIII](#));
- i) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto, devendo ser profissional habilitado no Estado de São Paulo ou autorizado pelo CRC de destino, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CFC n. ° 1.554/2018– ( [clique aqui](#) e acesse por meio do registro do contador);
- j) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários.
- k) Carta de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades culturais previstas, caso tenham sido citados nominalmente no projeto.

**9.1.2 Pessoa jurídica:**

- a) Documento de identidade (válido) ou outro documento de identidade com força legal, que contenha foto do(s) seus(s) representante (s) legal (is);
- b) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) Cartão do CNPJ- [clique aqui](#);
- d) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- e) Comprovante de endereço atual (máximo noventa dias de emissão) da pessoa jurídica ou M.E.I. (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome
- f) Comprovante de endereço emitido há, pelo menos, 02 anos (datados do último dia da inscrição no edital) da pessoa jurídica ou M.E.I. (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
- g) Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- h) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- i) Certificado de Regularidade - FGTS (CRF) – [clique aqui](#);
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP- [clique aqui](#);



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- k) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ( solicite por e-mail [financeiro@fccr.sp.gov.br](mailto:financeiro@fccr.sp.gov.br));
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União– [clique aqui](#). .
- m) Comprovação de regularidade Trabalhista– [clique aqui](#);
- n) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I);
- o) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco– Anexo VII;
- p) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto, devendo ser profissional habilitado no Estado de São Paulo ou autorizado pelo CRC de destino, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CFC n. ° 1.554/2018 - [clique aqui](#);;
- q) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- r) Carta de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades culturais previstas, caso tenham sido citados nominalmente no projeto.

- 9.2 Serão desconsiderados documentos apresentados além daqueles dispostos neste edital.
- 9.3 Os links disponibilizados neste edital não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação e certificação quanto aos documentos.
- 9.4 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 5.7 e 9.1 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 9.5.
- 9.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 9.1, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.6 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.
- 9.7 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 9.8 O saneamento de falhas não se aplica aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.
- 9.9 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes inabilitados, por meio do site oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação.
- 9.10 O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio da plataforma.
- 9.11 Caso o titular não envie a documentação da fase documental (item 9.1), nos prazos propostos, será inabilitado.
- 9.12 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

15



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- 9.13 Caso o titular seja inabilitado, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para recurso.
- 9.14 Os recursos deverão ser enviados pela plataforma de inscrição, conforme prazo definido no calendário.
- 9.15 Na fase de recurso da fase documental, não se aceitará juntada de documentos solicitados nos itens 5.7 e 9.1. Somente serão aceitos esclarecimentos ou contestações.
- 9.16 Os proponentes citados nos recursos poderão apresentar contrarrazões do recurso apresentado, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do edital.
- 9.17 Após análise dos recursos e contrarrazões, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado e homologação do edital, caso não haja convocação de suplentes.
- 9.18 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.19 Após a fase de análise documental dos suplentes convocados, caso estes sejam habilitados, encerra-se a suplência e homologa-se o edital.
- 9.20 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares habilitados, para assinatura do contrato, especificando prazo e forma, e a execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato.
- 9.21 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

- 10.1 O prazo de execução do projeto será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição.
- 10.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a prorrogação do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.3 O pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total, após a assinatura do contrato; e a segunda, correspondente a 20% (vinte por cento), mediante a entrega do Relatório de Acompanhamento, contendo os resultados parciais do projeto, e sua devida aprovação, conforme previsto na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.4 O proponente é responsável:
- a) Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas, ou seja, conforme o projeto apresentado na inscrição;
  - b) Pela execução do projeto, de acordo com a legislação e normativas do Fundo Municipal de Cultura, assim como este edital;
  - c) Por solicitar e comunicar, previamente à execução do projeto, qualquer alteração ou ocorrência que possa impactar seu desenvolvimento;



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

- d) Pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- e) Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
- f) Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.
- g) Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais do Fundo Municipal de Cultura;
- h) Pela guarda dos equipamentos adquiridos no âmbito do projeto, devendo, ao seu término, proceder à devolução dos bens permanentes, nos termos da Portaria nº 009/P/2020, de 6 de fevereiro de 2020, e da Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023.
- i) Pela divulgação do projeto, devendo informar, em todos os veículos de comunicação e materiais de divulgação, que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme as regras previstas na Portaria nº 090/P/2023, de 27 de setembro de 2023, e no Manual de Identidade Visual do Fundo Municipal de Cultura, constante do Anexo VI deste edital.

10.5 O proponente deve conhecer toda a legislação e normativas do Fundo Municipal Cultura e recomenda-se que leia o Manual de Orientação do FMC, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, para que a execução do projeto ocorra da melhor maneira possível.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:

- a) Solicitar informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas ou irregularidades, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.
- c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e/ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

11.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos projetos aprovados, para acompanhamento de sua execução.

11.3 Qualquer alteração no projeto deverá ser feita com autorização expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

11.4 Para a finalidade de que trata o item 11.3, não será considerada como alteração no projeto, desde que com a respectiva fundamentação:

a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e/ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;

b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

c) Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto, sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referência de custos de serviços das suas categorias, bem como não ofender as vedações do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Cultura e do edital. Na hipótese de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter a proposta de alteração à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

11.5 Compete à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por ocasião da solicitação fundamentada, a decisão em relação ao previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.4 deste artigo.

11.6 O proponente poderá requerer a utilização dos rendimentos dos valores recebidos para a execução do projeto, depositados na conta recorrente bancária, observado o que dispõe o “caput” deste artigo e as normativas do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Cultura e normas editais.

11.7 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.

11.8 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.

11.9 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.

11.10 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.

11.11 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

11.12 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

11.13 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO**

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL 002/P/2026 – CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS**

11.14 Este edital e seus anexos, assim como a todas as leis e regras do Fundo Municipal encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

11.15 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Planilhas referentes a execução do projeto

Anexo II – Ficha técnica com assinaturas

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelos de documentos de solicitação para o Conselho Gestor

Anexo V – Manual de Identidade Visual - Fundo Municipal de Cultura

Anexo VI – Principais profissionais do projeto

Anexo VII – Modelo de indicação de conta corrente movimento

## **FALE CONOSCO**

### **E-mails:**

secfmc@fccr.sp.gov.br

seclif@fccr.sp.gov.br

### **Telefones:**

(12) 3924 7338

(12) 3924 7345

(12) 3924 7385

(12) 3924 7383

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.

**Washington Benigno de Freitas  
Diretor Presidente**